



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 215/2020.

Monte Carlo, 03 de agosto de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias da Lei Ordinária 1193/1194/1195/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1195/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER
DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO" – COINCO –
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a acrescentar os Artigos 2-A e 2-B no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade."

"2º-B - O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). "

Art. 2º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, o inciso XXXIII, com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

Art. 3º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "f" e "g", com a seguinte redação:

f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"

g) as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se darão através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

Art. 5º. - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado"- COINCO.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1193 de 10 de julho de 2020.

Monte Carlo 13 de julho de 2020


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1194/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	02 – Departamento de Obras Públicas
Projeto/Atividade	1.004 – Pavimentação de Ruas
Elemento Despesa	00– 4.4.90.00.00.00.00.01.0083 – Operações de Créditos Internas
Valor: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)	

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1152 de 07 de junho de 2019 alterada pela Lei nº 1163, de 13 de setembro de 2019

1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito atendido o critério disposto no caput deste artigo

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de julho de 2020.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1193/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER
DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO" – COINCO –
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a acrescentar os Artigos 2-A e 2-B no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade."

"2º-B - O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). "

Art. 2º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, o inciso XXXIII, com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

Art. 3º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "f" e "g", com a seguinte redação:

f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"

g) as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se darão através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

Art. 6º. - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado"- COINCO.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo 10 de julho de 2020


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal